



CONGRESSO NACIONAL

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/05/2008 às 15:00
FABIO [assinatura] /Matr.: _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA
MPV - 428
00084

2 DATA
15/05/2008

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESSIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7
0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 428/2008

Art. XX. O artigo 9º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art.9º

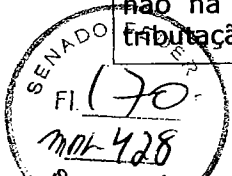
§ 1º. A competência de que trata este artigo deverá observar a liberdade de comercialização de biocombustíveis, incluindo a venda direta entre fornecedor e revendedor varejista.

§ 2º. Não haverá óbice regulamentar à celebração de contratos de fornecimento de álcool combustível com revendedor varejista que exponha marca de terceiros em seu estabelecimento, respeitadas eventuais limitações contratuais.

§ 3º. O revendedor varejista sempre deverá identificar a origem do combustível revendido, independentemente da marca associada ao seu estabelecimento, na forma da regulamentação."

JUSTIFICAÇÃO

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.



[Assinatura]

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

